

**CONTRATO DE FORNECIMENTO – LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS Nº 55/2018.**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ERNESTINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na rua Julio dos Santos, nº 2021, inscrito no CGC/MF sob o n. ° 92.406.180/0001-24, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob. nº 437.450.320-04, RG nº 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, nº 2082, no Município de Ernestina – RS, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa WSCONNECT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME estabelecida na rua Pe. Valentin Rumpel, nº 296, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Não Me Toque/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.815.463/0001-04, representada pelo Senhor WALTER TIAGO SCHNEIDER, brasileiro, solteiro, maior, capaz, residente e domiciliado na Av. Alto Jacuí, 653, apto 302, na cidade de Não Me Toque/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.647.870-70, portador da CI nº 2084166021, de ora em diante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa Especializada para a Locação de Impressoras Multifuncionais Monocromáticas e impressoras multifuncionais jato de tinta colorida, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, bem como os suprimentos (toners e tintas), para atender as necessidades das secretarias de Saúde e Assistência Social, Setor de Compras e Licitações, Educação, Secretaria da Fazenda, Administração e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Ernestina, de acordo com o Edital de licitação Pregão Presencial nº 15/2018, que fará parte integrante deste contrato.

1.1 O fornecimento do objeto dos produtos licitados/ prestação de serviços será feito emissão dos pedidos de empenho do processo licitatório.

1.2 Descrição das impressoras:

Item	Descrição	Quant	Un.	Valor franquia por equipamento/ Mês R\$	Valor Total do item / Valor total Mensal R\$	Valor por cópia excedente.
a)	Locação de impressora multifuncional jato de tinta colorida com velocidade de impressão mínima de 23 ppm; scanner; alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade mínima de 50 folhas e digitalização frente/verso automática; 2 bandejas com capacidade mínima de 250 folhas; impressão frente/verso automática (DUPLEX); rede Ethernet e wireless. Franquia Mensal de 5.000 e 2.000 cópias por equipamento. Valor por cópia: R\$ 0,10	2	Un.	350,00	700,00	0,10
b)	Locação de impressora multifuncional Laser Jet Monocromática com velocidade de impressão mínima de 35 ppm; scanner; alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade mínima de 50 folhas e digitalização frente/verso automática; uma bandeja com capacidade mínima de 500 folhas; bandeja multipropósito com capacidade mínima de 100 folhas; impressão frente/verso automática (DUPLEX); Rede ethernet. Transformador de Energia 220/110V com Potência mínima de 1010VA. Franquia Mensal de 3.000 cópias por	6	Un.	150,00	900,00	0,05



	equipamento.					
	Valor por cópia: R\$ 0,05					
c)	<p>Locação de impressora multifuncional Laser Jet Monocromática com velocidade de impressão mínima de 45 ppm; scanner; alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade mínima de 50 folhas e digitalização frente/verso automática; 2 bandejas com capacidade mínima de 500 folhas cada; bandeja multipropósito com capacidade mínima de 100 folhas; impressão frente/verso automática (DUPLEX); Rede Ethernet. Transformador de Energia 220/110V com Potência mínima de 1010VA.</p> <p>Franquia Mensal de 3.000 cópias por equipamento.</p> <p>Valor por cópia: R\$ 0,05</p>	1	Un.	150,00	150,00	0,05

1.3. A entrega e instalação dos itens licitados deverão ser feitas nos respectivos locais, em horário de expediente da Administração: das 08h00 às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, nos seguintes endereços:

LOCAL	ENDEREÇO
EMEF João Alfredo Sachser	Localidade de três Lagoas, interior do Município de Ernestina.
EMEF Osvaldo Cruz	Localidade de Esquina Penz, interior do Município de Ernestina.
EMEF Educarte	Rua AnildaKoeche, centro
EMEI Dr. Orlando Rojas	Rua Alfredo Augusto Koche, 271 Centro, sede.
Centro Administrativo Sec. Da Educação	Rua Júlio dos Santos, Centro.
Centro Administrativo Sec. Da Administração	Rua Júlio dos Santos, Centro.
Centro Administrativo Setor de Licitações	Rua Júlio dos Santos, Centro.
Secretaria Mun. Da Saúde	Rua Flávio Schmidt, Centro
CRAS	Rua Júlio dos Santos, Centro

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1 O pagamento será efetuado **mensal**, conforme franquias e excedentes (se houverem), mediante emissão de Nota Fiscal, **análise e liberação** do município de Ernestina para instrução e liquidação. O pagamento será efetuado em até 10 dias após liquidação da nota fiscal em depósito em conta bancária que deve ser acrescentada no proposta comercial bem como nota fiscal para pagamento, sendo as custas desta transação se houver ficarão a cargo da empresa credora. A nota fiscal deverá sempre ser emitida após o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial Nº 15/2018) e o número do respectivo contrato se houver, e nota de empenho. No pagamento serão retidos do valor da contratação, todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

O valor total do contrato é de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

2.1.2 O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais e sociais.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.3. Dos reajustes



2.3.1.- Por força da Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3. CLÁUSULA 3ª DOS RECURSOS

3.1. Os recursos para fazer face as despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta da (s) Dotação (s) Orçamentária (s):

Secretaria da Saúde: 2061 – 33903900

Secretaria da Saúde - Cras – 2086 - 33903900

Secretaria da Educação - escolas: 2032 – 33903900

Secretaria da Educação: 2041 – 33903900

Secretaria da Educação - Creche: 2033 – 33903900

Secretaria da Fazenda - Licitações: 2019 - 33903900

Secretaria da Administração – 2011-33903900

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, até o limite máximo de 60 meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens objeto desta licitação, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao plenocumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO após emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o fornecimento, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Entregar o objeto/ prestar os serviços em estrita observância às condições previstas neste contrato no edital e na proposta, cumprindo rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao fornecimento das mercadorias/ prestação de serviços, responsabilizando-se pela qualidade das mercadorias e garantir a qualidade dos produtos entregues.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto desta licitação.

8.3. Manter durante o período de execução do contratado, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.4 Com relação a manutenção:

a) Disponibilização de 01 tonner reserva por equipamento;



- b) Atendimento e manutenção em até 24hs com disponibilização de equipamento reserva enquanto estiver em manutenção. Todas as recargas e de cartucho e serviço de manutenção no equipamento (exceto por mau uso do mesmo) estão incluídos na franquia;
- c) Substituição da máquina conforme renovação tecnológica;
- d) Assistência técnica em um raio de até 50km da sede do Município de Ernestina - sendo esta fornecida e realizada pela empresa.
- e) Caso haja impressão de páginas excedentes à franquia, o valor de cada página não deve ultrapassar o valor pré-estabelecido na franquia, qual seja, o valor estabelecido no final da disputa de lances.
- f) As folhas para reprodução serão fornecidas pelo Município;

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

- 9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.
- 9.3. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de notificação prévia.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da lei Federal nº 8666/93 obedecidos os seguintes critérios:

- I) Advertência – Utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II) Multa – Será aplicada, observando os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3 % (Três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico financeiro de obra não cumprido;
 - b) 10% (Dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia ou;
 - c) 20% (Vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo definido na lei 8.666-93;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

10.2 As penalidades de advertência e Multas serão aplicadas de ofício, ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.

10.3 A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes da legislação.

10.4 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também ser aplicada àqueles que:

- a) Demonstrarem não ter idoneidade para contratar com a Administração Pública e;
- b) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Passo fundo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Ernestina/RS, 01 de junho de 2018

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

WCONNECT SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA-ME
Contratado

Testemunhas:
